

INSTITUTO DE BOTANICA

VERBA N. 248
Pessoal

8.57.0 0 Pessoal fixo	
03 Substituições	
030 Substituições	30 000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.266 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 55 000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

VERBA 254
Pessoal

8.55.0 0 Pessoal Fixo	
03 Substituições	
030 Substituições	55 000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

VERBA 254
Pessoal

8.55.0 0 Pessoal Fixo	
01 Vencimentos e remunerações	
013 Quartas ou sextas partes	55 000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 95 680,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

VERBA N. 236
Pessoal

8.51.0 0 Pessoal Fixo	
01 Vencimentos e remunerações	
015 Tempo integral	95 680,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

VERBA N. 236
Pessoal

8.51.0 0 Pessoal Fixo	
01 Vencimentos e remunerações	
012 Funções gratificadas	95 680,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.268 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 113.278,40 (cento e treze mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA

VERBA N. 246

8.52.0 0 Pessoal fixo	
01 Vencimentos e remunerações	
015 Tempo integral	101.778,40

VERBA N. 247	
Material e Serviços	
8.52.2 2 Material permanente	
25 Bibliotecas e museus	
250 Bibliotecas	9.500,00

8.52.4 4 Despesas diversas	
43 Comunicações e transportes	
432 Transportes diversos	2.000,00

Total da suplementação 113.278,40

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo 1.º, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

VERBA N. 246

8.52.0 0 Pessoal fixo	
01 Vencimentos e remunerações	
011 Vencimentos de cargos	55.210,60
014 Diferenças de vencimentos e acréscimos	46.567,80

VERBA N. 247

Material e Serviços	
8.52.2 2 Material permanente	
20 Instalações e equipamentos	
201 Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	4.000,00
202 Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares	3.500,00
25 Bibliotecas e museus	
253 Coleções em geral	2.000,00

8.52.4 4 Despesas diversas	
40 Gastos gerais	
404 Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	1.000,00
42 Serviços de conservação	
421 Aparelhos e instrumentos técnicos	1.000,00

Total da redução 113.278,40

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera o Orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a dotação abaixo discriminada, do Orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba:

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.31.2 2 Material Permanente	
28 Imóveis	
280 Próprios do Estado	195.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida na mesma verba, código e orçamento nele mencionados a seguinte dotação:

VERBA N. 2

Material e Serviços

21 Aparelhos e instrumentos técnicos	
219 Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	195.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.270 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

VERBA N. 1

Pessoal

8.31.1 1 Pessoal Variável	
11 Auxílio para diferenças de caixa	
110 Auxílio para diferenças de caixa	4.857,60

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.31.4 4 Despesas Diversas	
49 Encargos diversos	
491 Encargos transitórios	3.995.142,40

4.000.000,00

Artigo 2.º — As suplementações de que trata o artigo anterior, serão cobertas com os recursos oriundos do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 33.970, de 14 de novembro de 1958, nos termos da Lei n. 4.891, de 31 de outubro de 1958.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA

VERBA N. 241

Material e Serviços

8.57.2 2 Material Permanente	
22 Máquinas e Acessórios	
224 Tratores, compressores e locomóveis	13.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA

VERBA N. 241

Material e Serviços

8.57.2 2 Material Permanente	
22 Máquinas e Acessórios	
222 Máquinas agrícolas e de construção	13.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dá novo regulamento aos concursos regionais, estaduais e quinquenais, destinados a conceder prêmios aos lavradores melhor classificados na execução de serviços de conservação do solo em suas propriedades agrícolas.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os concursos anuais e quinquenais de conservação do solo, instituídos na Secretaria da Agricultura, por intermédio da Divisão de Conservação do Solo, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (DEMA), destinados a premiar os lavradores que mais se destacarem na execução de serviços de conservação do solo em suas propriedades agrícolas, passam a ser regulados na forma do presente decreto.

DO CONCURSO E DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2.º — Os concursos anuais de conservação do solo serão realizados obrigatoriamente, em cada uma das 10 (dez) Zonas Conservacionistas em que se divide o Estado de São Paulo, e, em seguida, em âmbito estadual, para indicação, em cada Zona Conservacionista e em todo o Estado, das propriedades agrícolas melhor conservadas em qualquer tamanho de propriedade.

Artigo 3.º — Concorrerão aos concursos regionais de conservação do solo quaisquer agricultores que hajam, em